



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO Nº 168, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI CM Nº 89/2019

**AUTOR: EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS – FUMASSA - PSDB.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR A DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Delegacia Especializada no Atendimento a Pessoas com Deficiências no Município de Santo André.

**Art. 2º** É da competência da Delegacia Especializada o atendimento a Pessoas com Deficiências para todos os casos policiais que envolvam atos contra estes cidadãos, com a finalidade de assegurar a aplicação das leis e suas garantias constitucionais.

**Art. 3º** Para dar atendimento a Pessoa com Deficiência, a delegacia deverá possuir intérprete de libras, profissionais especializados e treinados, para identificar e intermediar o atendimento ao cidadão que possua qualquer tipo de deficiência.

**Parágrafo único.** Entende-se por pessoas com deficiências aquelas com deficiências visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

**Art. 4º** O atendimento será priorizado, hierarquicamente, àqueles que possuem grau maior de deficiência.

**Art. 5º** A Delegacia poderá ter apoio institucional para informações da “Comissão da Pessoa com Deficiência COMDEF”, que será acionada caso o indivíduo relate já ter usado a Comissão para denúncias sobre qualquer atentado contra sua cidadania e integridade física.

**Art. 6º** A Delegacia terá completa acessibilidade nos padrões exigidos para todas as diferentes necessidades, conforme determina a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, além de:

**I** – mobiliários adaptados;

**II** – acessos adaptados e sinalizados;

**III** – banheiros adaptados;

**IV** – equipamentos de comunicação específicos para deficientes visuais e

**Autógrafo nº 168/2019**

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. Eletrônico nº 3378/19  
LSM/IGS.